

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

A empresa **ACA IND E COM DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita sob CNPJ de Nº 09.371.092/0001-90, com sede à Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 1142- Bairro Guatupê – São José dos Pinhais -PR, neste ato representada por seu representante legal **CLAUDIO GILMAR DUMKE**, portado do CPF Nº 019.004.119-62, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar seu,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações que classificou a empresa **IKIGAI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.160.181/0001-91, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que o prazo para apresentação do de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no aviso pelo(a) Pregoeiro (a).

Dessa forma, tempestivo pois, o presente recurso.

2. DOS FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no dia 06/11/2024 que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de aparelhos de Ar-Condicionado Automotivo 100% Elétrico a serem Instalados no Teto dos Ônibus Escolares, atendendo as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2024.

Em 06/11/2024 ocorreu a sessão pública de forma eletrônica, e se iniciou com algumas informações da Pregoeira:

Após a disputa de lances a empresa IKIGAI COMERCIO LTDA. restou classificada em primeiro lugar e habilitada, foram convocados os fornecedores para interposição de recurso.

No resultado, injustamente a presente empresa declarada como VENCEDORA. Entretanto, a classificação foi equivocada e não merece ser mantida, conforme a seguir será aduzido:

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante **devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital**, todos possuem as mesmas oportunidades, cabe a cada um observar os prazos e cumprir com às exigências.

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato.

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, entre eles o da transparência, eficácia, razoabilidade, competitividade.

Após análise minuciosamente da Marca: VIESA R25 apresentada pela arrematante, verificou-se que a mesma não atende o objeto conforme o Termo de Referência que consta no edital na página 22.

Com o intuito de melhor especificar o modelo do aparelho mencionado acima, segue abaixo especificações técnicas:

-Potência (W): 2400 – 3000 Watts

-Fluxo de Ar: 600 m³/hora

-Tensão Nominal (V): 24 Volts

-Corrente Elétrica (A): 21 - 42 Amperes

-Gás Refrigerante: R134a (Ecológico)

-Dimensões Internas Aproximadas (mm): 400mm x 243mm x 150mm

-Dimensões Externas Aproximadas (mm): 950mm x 730mm x 165mm

-Controle remoto e painel digital com ajuste da temperatura ideal, possuindo as funções:

1 – FAN (ventilação natural);

2 – ECO (modo noturno);

3 – FRIO (temperatura normal);

4 – FRIO MAX. (dias quentes);

Destacamos no item potência (W) – No Edital pede de 2400 – 3000 Watts, o catalogo apresentado pela arrematante consta potência (W) 2200. Catalago em anexo.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. É de fundamental importância a fiscalização pela administração e pelos administrados em geral do efetivo cumprimento deste princípio, para que reste preservado o próprio certame, e diversos outros princípios a ela atinentes. É movido pelo caráter competitivo que envolve os interessados, sendo daí mais rigorosa a cobrança e obediência estrita aos termos e as condições assinaladas no instrumento convocatório.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

É dever da Administração, no papel do Pregoeiro, respeitar todo o processo administrativo licitatório seguindo estritamente os fundamentos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, devendo sua interpretação se pautar no princípio da supremacia do interesse público, somados aos demais princípios basilares que norteiam a atuação do agente público.

O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes a ele estão diretamente vinculadas, não podendo descumprir os seus termos e condições, sob pena de nulidade.

Se o ato convocatório exige a apresentação de determinado documento, se exige que se cumpra as características dos produtos ou serviços conforme está publicado, fica evidente que a empresa que não cumprir sofrerá as sanções estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório, sem que isso implique excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, mas sim submissão e respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, onde as regras do certame são aplicadas, indistintamente, a todas as empresas licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou **a apresentação de documento em desconformidade com o edital** (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente).

Isso significa que tanto as regras de regência substantivam quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas** no instrumento convocatório, pois, para garantir **segurança e estabilidade** às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Outro ponto a destacar trata-se do item em destaque:

“9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

Entendemos que o Atestado apresentado (anexo) não contempla experiência em serviços, pois a instalação de tal equipamento exige-se conhecimento técnico específico. Se ainda a comissão de Licitações relevase tal documento, o CNAE da empresa não consta prestação de serviços neste seguimento conforme documentos anexados.

Tal exigência também vem mencionada no artigo 67 da lei 14.133/2021.

A finalidade do atestado é a comprovação do fornecimento de bens ou serviços prestados pela licitante. Portanto, é através dele que a Administração Pública verifica se a empresa possui os requisitos necessários para a execução do objeto indicado no edital.

Durante o certame a ACA IND E COM DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com os princípios.

4. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO**, desconsiderando o ato da Pregoeira que erroneamente declarou habilitada a empresa licitante IKIGAI COMERCIO LTDA., uma vez que resta demonstrado que não atendeu as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento,

São José dos Pinhais-PR, 07 de novembro de 2024.

CLAUDIO GILMAR

DUMKE:01900411962

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GILMAR
DUMKE:01900411962
Dados: 2024.11.07 11:02:35 -03'00'

ACA IND E COM DE PEÇAS PARA AR COND LTDA

CNPJ nº 09.371.092/0001-90

CLAUDIO GILMAR DUMKE – Sócio Proprietário

CPF. nº 019.004.119-62

Características técnicas

	VIESA R25 12V	Outras marcas em 12V	VIESA R25 24V	Outras marcas em 24V
Potência [W]	2200	2300	2200	2300
Ventilador externo/interno Sem escovas (Brushless)	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Consumo médio [A - °C]	31 ECO 55 TURBO (27°@35°)	25 ECO 53 TURBO (27°@35°)	18 ECO 29 TURBO (27°@35°)	18,5 ECO 33 TURBO (27°@35°)
Tamanho [mm]	845x895x185	850x970x250	845x895x185	990x850x175
Peso [Kg]	26,5	31	30,5	28
Nível de Ruído [dB]	51,5 ECO TURBO 64	61 ECO TURBO 74	51,5 ECO TURBO 64	61 ECO TURBO 74
Tecnologia inverter	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Filtro interno	SIM	NÃO	SIM	NÃO



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004584471.00-37

CPF/CNPJ: 50.160.181/0001-91

NOME/NOME EMPRESARIAL: IKIGAI COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA: IKIGAI COMERCIO

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Matriz

DATA INSCRIÇÃO: 31/03/2023

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 31/03/2023

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 33239210

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: LAGOA SANTA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: VILA JOANA D'ARC

LOGRADOURO: AV - ACADEMICO NILO FIGUEIREDO

NUMERO: 2303

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALA 417

EMITIDO EM

17/01/2024 11:13:05

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Data de abertura 31/03/2023	Número de Inscrição 0171322023	CNPJ/CPF 50.160.181/0001-91	Inscrição Estadual 004584471.00-37
--------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------

Nome Empresarial
IKIGAI COMERCIO LTDA

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)

Código e descrição das atividades econômicas	
7.19 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE E...	5.00 %
10.02 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS E...	5.00 %
1.01 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.	3.00 %
1.06 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA.	3.00 %
17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CO...	2.00 %
14.02 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	3.00 %
7.06 - COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS,...	5.00 %
7.03 - ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE,...	5.00 %
1.04 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE J...	3.00 %
7.01 - ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOG...	5.00 %
7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITAD...	5.00 %
14.06 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAM...	3.00 %
1.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS ...	3.00 %
14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E REC...	3.00 %
1.08 - PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁ...	3.00 %
1.02 - PROGRAMAÇÃO.	3.00 %
7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS...	5.00 %
31.01 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉ...	5.00 %
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, C...	3.00 %

Logradouro Al. DOS IPES	Número 260	Complemento
----------------------------	---------------	-------------

CEP 33239-336	Bairro/Distrito PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS	Município Lagoa Santa	UF MG
------------------	--	--------------------------	----------

Situação Cadastral ATIVA	Data da Situação Cadastral 12/04/2023
-----------------------------	--

Regime Atualmente Enquadrado

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário.
Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13/04/2023 15:50:48H

Assinatura Contribuinte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a IKIGAI COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.160.181/0001-91**, localizada Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2303, Lagoa Santa/MG.

Representada pela Sr. João Victor Durão, registrado no RG: 17.125.683 MG, CPF: 105.755.486-30.

Forneceu a esta empresa, os seguintes itens descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO COLVEN	09
SISTEMA DE TELEMETRIA	25

Atestamos também que a referida empresa atende na integra os padrões de qualidade exigidos, demonstrando zelo e seriedade, não havendo em nossos registros até a presente data, algo que a desabone técnica o que demonstra a sua capacidade para as atividades a que se dedica.

HENRIQUE SALES SILVA GUALBERTO
CPF: 086.788.526-23
RG Nº: 11942423

HENRIQUE SALES
SILVA
GUALBERTO:086788
52623

Assinado de forma digital
por HENRIQUE SALES SILVA
GUALBERTO:08678852623
Dados: 2024.03.22 07:59:06
-03'00'

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90

- a) **CLÁUDIO GILMAR DUMKE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/07/1976, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, 101, casa 06, quadra 36, Bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-157, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG número 6.216.456-5 SSP-PR e inscrito no CPF sob número 019.004.119-62;

Único sócio da empresa **ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA**, com sede e foro jurídico à Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 1142 – Barracão 01 – Guatupê – CEP 83060-000 - São José dos Pinhais/PR., inscrita no CNPJ sob número 09.371.092/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41210325643 em 23/10/2013 e última alteração registrada sob nº 41210325643 em 19/10/2021, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª: Fica alterada a Cláusula Terceira da Primeira Alteração Contratual, que passa a ter a seguinte redação:

- I) (28.24-1-02) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- II) (45.30-7-03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- III) (45.30-7-01) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- IV) (45.20-0-07) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- V) Importação e exportação de aparelhos, equipamentos e peças de ar condicionado e refrigeração,
- VI) (28.29-1-99) fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral .
- VII) (29.30-1-03) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- VIII) (2949-2/01) Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;
- IV) (4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- V) (4511-1/03) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90

CLÁUSULA 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª: Tendo em vista a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, ALTERAR E CONSOLIDAR o contrato social e suas alterações, tornando, o contrato primitivo e alterações sem efeito, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90

- a) **CLÁUDIO GILMAR DUMKE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/07/1976, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, 101, casa 06, quadra 36, Bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-157, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG número 6.216.456-5 SSP-PR e inscrito no CPF sob número 019.004.119-62;

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA.**

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 1142 – Barracão 01 – Guatupê – CEP 83060-000 - São José dos Pinhais/Pr.

Cláusula 3ª. O objeto social será:

- I) (28.24-1-02) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- II) (45.30-7-03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- III) (45.30-7-01) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90

IV) (45.20-0-07) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

V) Importação e exportação de aparelhos, equipamentos e peças de ar condicionado e refrigeração,

VI) (28.29-1-99) fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral .

VII) (29.30-1-03) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;

VIII) (2949-2/01) Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;

IV) (4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

V) (4511-1/03) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
CLÁUDIO GILMAR DUMKE	110.000	110.000,00	100
TOTAL	110.000	110.000,00	100

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **CLÁUDIO GILMAR DUMKE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

Cláusula 8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª. As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses, assinada, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

Cláusula 13ª. Esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA
NIRE: 41210325643
CNPJ/MF Nº 09.371.092/0001-90**

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro de São José dos Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

São José dos Pinhais, 01 de dezembro de 2023.

Claudio Gilmar Dumke
Assinatura Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01900411962	CLAUDIO GILMAR DUMKE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023 20:04 SOB Nº 20238245160.
PROTOCOLO: 238245160 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317380413. CNPJ DA SEDE: 09371092000190.
NIRE: 41210325643. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

